

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 219, de 09 de dezembro de 2005.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº. 257, de 12/11/91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea g, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº. 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO;

Considerando a resolução MERCOSUL GMC n.º 17/2001, resolve aprovar o modelo de termômetro clínico, marca AD Therm, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização da verificação inicial, de acordo com o RTM aprovado pela portaria INMETRO n.º 127 de 05 de setembro de 2001.

1 CARACTERÍSTICAS DE MODELO

1.1 Requerente: ALEXDAN ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA.

Endereço: Avenida Nova Iorque, n.º 442, Utinga, Santo André - SP

CEP: 09220-780

1.2 Fabricante: Shangai Huachen Medical Instruments Co., Ltd.

País de origem: China.

1.3 Descrição: Termômetro de mercúrio em vidro de seção oval, com dispositivo de máxima e escala interna.

1.4 Marca: AD Therm.

1.5 Utilização: Multiuso.

1.6 Enchimento: Mercúrio.

1.7 Escala nominal: 35°C a 42°C, com a marcação 37°C em destaque.

2 FORMAS, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

2.1 De acordo com amostra depositada no INMETRO, memorial descritivo, desenhos e demais anexos ao Processo INMETRO n.º 52600 005555/2005.

3 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

3.1 Os termômetros deverão conter, gravadas ou impressas de forma clara e indelével as seguintes inscrições:

a) AD Therm;

b) °C;

c) Identificação do lote de fabricação;

d) China;

e) Marca de aprovação de modelo.

4 CONTROLE METROLÓGICO:

4.1 Verificação inicial e erros máximos permitidos: De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria INMETRO n.º 127/2001.

4.2 Marca de verificação: Cada unidade de termômetro clínico aprovado receberá a marca de verificação, aposta no sentido longitudinal da embalagem, selando a tampa ao invólucro.

5 DESENHO ANEXO À PRESENTE PORTARIA

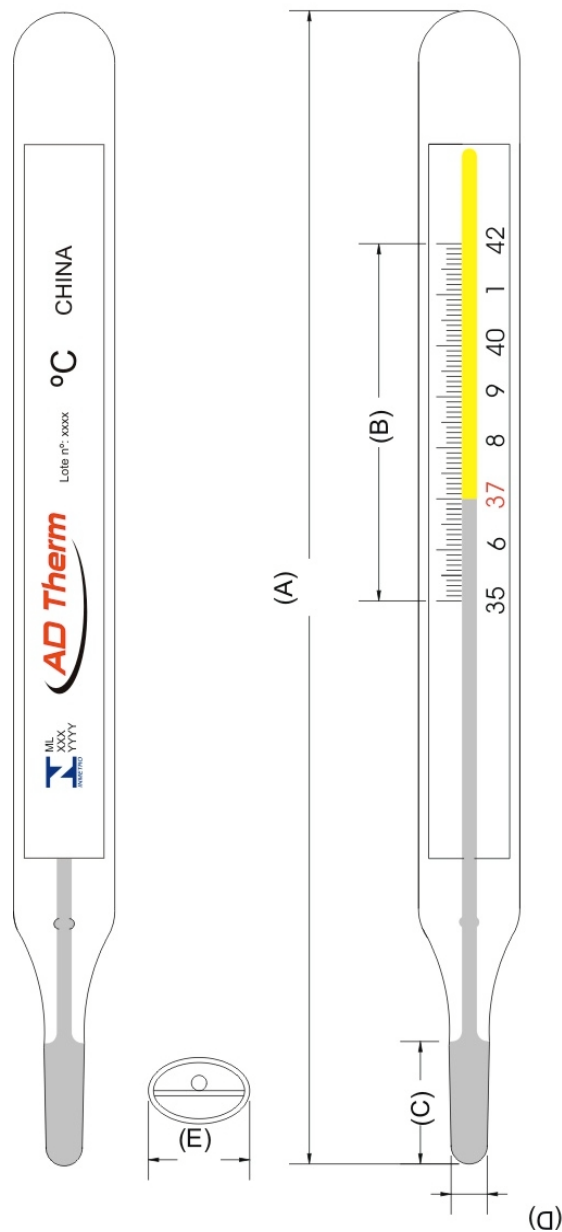
5.1 Vista frontal e posterior do termômetro clínico AD Therm.

6 ENTRADA EM VIGOR

6.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



- (A) Comprimento Total: de 95 mm a 150 mm
 (B) Comprimento da Escala: de 35 mm a 57,5 mm
 (C) Comprimento do Bulbo: de 6,3 mm a 20 mm
 (D) Diâmetro Externo do Bulbo: de 2,0 mm a 5,5 mm
 (E) Diâmetro do Tubo Invólucro: de 5,5 mm a 20 mm

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 219 DE 09 DE dezembro DE 2005.



FABRICANTE:
 SHANGHAI HUACHEN MEDICAL INSTRUMENTS CO.
 LTD

COTAS EM:
 mm

VISTA FRONTAL E POSTERIOR DO TERMÔMETRO
 CLÍNICO AD THERM

ESCALA:
 S/E

ANEXO:
 01